

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**

**Ref. Concorrência nº 04/2023
Processo de Compras n
192/2023**



REAZO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.589.915/0001-47, com sede na Av. José Cesário Pereira Filho, 688 – Piso superior – Mongaguá/SP CEP: 11730-000, por seu representante devidamente credenciado o Sr. Fabio Rezende de Santana, portador da Carteira de Identidade n.º 33.446.759-7 - CPF: 284.602.928-86, vem interpor o presente



RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação da empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, o que faz pela razões que passa expor.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Inciso I, do artigo 109 da Lei 8666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, que ocorreu em 30/04/2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2) SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº 04/2023 cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.**

Conforme consignado na Ata de Sessão Pública, a empresa foi solicitada para apresentação das amostras e documentos técnicos sendo declarada classificada.

Ocorre que houve um equívoco “grave” no julgamento das propostas, que inclusive questionado como participante desse certame, porém sem sucesso, quanto a falta da análise de exequibilidade dos valores das propostas apresentadas. Vale lembrar tratar-se de critério objetivo indispensável para as classificações de proposta para o referido certame, não utilizado pela respeitável comissão.

O valor estimado por essa comissão foi de **R\$ 6.995.568,10 (seis milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).**

O valor proposto pela requerida, primeira classificada foi de **R\$ 2.697.685,14 (dois milõesseiscentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos).**

Notadamente, seguindo os critérios de média o valor apresentado é **manifestadamente INEXEQUÍVEL**, não podendo essa comissão CLASSIFICAR a licitante, demonstrando anuência a ilegalidade, colocando em risco o próprio município quanto a qualidade dos serviços e materiais a serem fornecidos, bem como o risco da requerida não entregar os serviços.



Senão vejamos:

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

De posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes deverá iniciar o cálculo do Preço:

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

Valor Orçado: **R\$ 6.995.568,10** >> 50%: **R\$ 3.497.784,05**

EMPRESAS	VALOR EMPRESAS
Solar	2.619.670,59
Citeluz	2.697.685,14
Radiante	2.867.879,52
FML	3.147.709,80
KVA	3.175.361,92
Remo	3.213.472,66
RT Energia	3.257.000,00
Seven	3.411.763,53
SRE	3.462.573,56
50% DO ESTIMADO	R\$ 3.497.784,05
Reazo	3.537.719,45
Liz	3.543.025,82
C&F	3.926.488,79
Forthort	4.231.747,61

WT	4.232.618,48
Luz Forte	5.176.759,75
Brasiluz	6.098.510,35
Ilumiterra	6.623.483,68

Total das Propostas Válidas: R\$ 37.370.353,93

Média Aritmética das Propostas : R\$ 4.671.294,24

> Localizando os 70% do Menor Valor:

Encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas). Exemplo:
Valor Orçado pela Administração : **R\$ 6.995.568,10 >>> 70% : R\$ 4.896.897,67**

Valor da Média Aritmética das Propostas : **4.671.294,24 >>70% : R\$ 3.269.905,97**

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de **R\$ 3.269.905,97** será considerado manifestadamente inexecuível.

> Identificando o Preço Inexecuível

Valor de Referência para desclassificação : **R\$ 3.269.905,97**

Todas as propostas que estiverem abaixo de **R\$ 3.269.905,97** deverão ser desclassificadas.

EMPRESAS	VALOR EMPRESAS
Solar	2.619.670,59
Citeluz	2.697.685,14
Radiante	2.867.879,52
FML	3.147.709,80
KVA	3.175.361,92
Remo	3.213.472,66
RT Energia	3.257.000,00
Seven	3.411.763,53
SRE	3.462.573,56
Reazo	3.537.719,45
Liz	3.543.025,82
C&F	3.926.488,79
Fortnort	4.231.747,61
WT	4.232.618,48
Luz Forte	5.176.759,75
Brasiluz	6.098.510,35
Ilumiterra	6.623.483,68



PLANTAR + PROTEGER

As propostas dos Licitantes SOLAR, CITELUZ, RADIANTE, FML, KVA, REMO E RT ENERGIA deverão ser desclassificadas por estarem **Abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, “a”**.

> **Nova Classificação das Propostas**

Seven	3.411.763,53
SRE	3.462.573,56
Reazo	3.537.719,45
Liz	3.543.025,82
C&F	3.926.488,79
Fortnort	4.231.747,61
WT	4.232.618,48
Luz Forte	5.176.759,75
Brasiluz	6.098.510,35
Ilumiterra	6.623.483,68

- conforme art 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006; artigo 5º, do Decreto 8.538/15 doedital tal usando a prerrogativa de EPP, a recorrente teria o direito de preferência na contratação.

REAZO EPP **3.537.719,45** -3,56% 3.411.763,00 (Até 10%)

Vale trazer ao presente recurso um exemplo da cidade vizinha, **Prefeitura Municipal de Serra Negra**, em ata de abertura de preços recente em 08/02/2024, aplicando as regras de inexecuibilidade a própria requerida foi beneficiada, desclassificando as empresas que estavam com propostas inexecuíveis. **Segue ATA e decisão Anexa integrando o presente recurso para conhecimento.**

Diante do exposto, considerando inexecuíveis as propostas e utilizando os benefícios de EPP, a empresa **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA** deveria ser declarada vencedora do certame e assim convocada a apresentar as amostras e documentos técnicos conforme item 11 do respectivo edital.



DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente como 1ª classificada da proposta comercial.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento,

Mongaguá, 07 de maio de 2024


Fabio Rezende de Santana
Representante Credenciado

RG: 33.446.759-7

ANEXOS:

ATA E DECISÃO HABILITAÇÃO P.M SERRA NEGRA





ATA DE ABERTURA – PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2023.

Aos **08/02/2024**, às **14H00MIN**, na sala de Licitações da Prefeitura da Estância Hidromineral de Serra Negra, reuniram-se os membros da **COPEL**, para proceder à abertura dos envelopes “**PROPOSTAS**” referentes à Tomada de Preços em epígrafe, que versa acerca da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO**”. Foi publicada via DOE a data da abertura dos envelopes propostas. Na sessão, fizeram presentes o Sr. Fabio Rezende de Santana, representando a empresa **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA** e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Sendo assim, deu-se início a abertura do envelope “Proposta Comercial” das empresas **HABILITADAS: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, REAZO CONSTRUÇÕES LTDA, KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**, o qual teve seu conteúdo rubricado e analisado por todos os presentes. Seguem abaixo os valores:

1- ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA	R\$ 617.805,46
2- FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 685.437,96
3- SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	R\$ 748.965,08
4- KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 788.440,00
5- ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$ 810.243,20
6- RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 886.587,26
7- LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 959.826,98
8- REAZO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 994.738,02
9- BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA	R\$ 1.103.351,38
10- LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	R\$ 1.298.030,36
ESTIMADO PELA MUNICIPALIDADE	R\$ 1.622.514,34



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações decidiu assim encerrar os serviços, para análise das propostas pelo setor de Obras e Infraestrutura, sendo acordado que o julgamento quanto à classificação da proposta será afixado no quadro de avisos oficiais desta Prefeitura, bem como publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) para conhecimento de todos os interessados, abrindo-se assim prazo legal/recursal nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações para eventuais manifestações. **NADA MAIS.**

PELAS EMPRESAS:

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Não presente

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Não presente

LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA

Não presente

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

Não presente

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA

Não presente

RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA

Não presente

FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Não presente

REAZO CONSTRUÇÕES LTDA

KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Não presente

LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Não presente

PELA COMISSÃO:

ANA CAROLINA DOS SANTOS AZEVEDO

MATEUS GUEDES BERTON

GIULIANA MITTESTAINER VICENTE

JOÃO GABRIEL CARNIELLI MORAES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DESTA MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitações, reunida na presente data, visando à análise e julgamento da "proposta comercial" das empresas habilitadas, passa a exarar o seguinte:

A Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

b) valor orçado pela administração.

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

Valor Orçado: R\$ 1.622.514,34.

50%: R\$ 811.257,17.

Exemplo:

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA - R\$ 617.805,46 (= ou < 50%)

FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 685.437,96 (= ou < 50%)

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - R\$ 748.965,08 (= ou < 50%)

KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 788.440,00 (= ou < 50%)

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - R\$ 810.243,20 (= ou < 50%)

RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 886.587,26

LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA - R\$ 959.826,98

REAZO CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 994.738,02

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA - R\$ 1.103.351,38

LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - R\$ 1.298.030,36

Total das Propostas Válidas: R\$ 5.242.534,00

Média Aritmética das Propostas: R\$ 1.048.506,80

70% do Menor Valor:

Valor Orçado pela Administração: R\$ 1.622.514,34.

70%: R\$ 1.135.760,03.

Valor da Média Aritmética das Propostas: R\$ 1.048.506,80

70%: R\$ 733.954,76.

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de **R\$ 733.954,76** será considerado manifestadamente inexecutável.

Todas as propostas que estiverem abaixo de **R\$ 733.954,76** deverão ser desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Portanto conforme art. 48 da lei de licitação fica as propostas das empresas **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA e FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** DESCLASSIFICADAS.

A Comissão Permanente de Licitações, conforme consta em parecer juntado aos autos, decide **CLASSIFICAR** as empresas / propostas (valor total global) conforme segue:

1°	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	R\$ 748.965,08
2°	KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 788.440,00
3°	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	R\$ 810.243,20
4°	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 886.587,26
5°	LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 959.826,98
6°	REAZO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 994.738,02
7°	BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA	R\$ 1.103.351,38
8°	LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	R\$ 1.298.030,36

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, INTIMA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa.

Serra Negra, 14 de Fevereiro de 2024.

PELA COMISSÃO:

GIULIANA MITTESTAINER VICENTE

MATEUS GUEDES BERTON

JOÃO GABRIEL CARNIELLI MORAES

ANA CAROLINA DOS SANTOS AZEVEDO

